

**EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,**  
**SENHOR DOUTOR DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

*Adendo  
a Representação*

REFERENCIA:- Representação de contrato de publicidade sob as leis da de contratação direta.

Município de Amparo – SP

REPRESENTANTE: - VEREADOR ROGÉRIO DELPHINO DE BRITTO CATANES.

Diz,

**Rogério Delphino de Britto Catanese**, brasileiro, advogado, RG de nº 937380-9 e do CPF sob nº 158.419.758-70, vereador eleito com mandato até 2016, com residência na Rua 07 de Setembro, nº 92, CEP 13900-372, podendo ser notificado neste endereço ou à **CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO, localizada na rua no endereço: R. José Bonifácio, 179, Amparo - SP, 13900-029, com Telefone:(19) 3807-2143 ou (19) 3807-2466,** vem a presença de Vossa Excelência apresentar a presente representação contra ato do poder executivo que tem despendido gasto de verba pública em Jornal Gazeta Amparense, sem licitação mas por contratação direta, elegendo-a há três anos e meio, sem licitação e com dispensa da mesma, e a faz nos seguintes e principais argumentações de direito e de lei:-

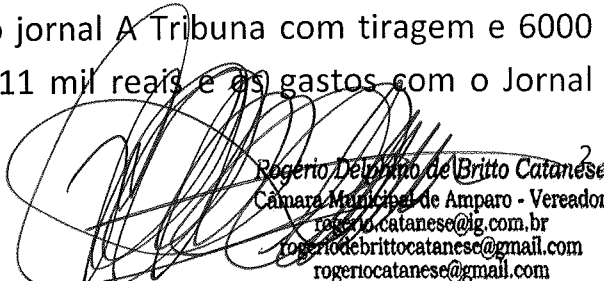
*Rogério Delphino de Britto Catanese*  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@cmam.br  
rogeriodelphino@cataneses@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

O vereador subscritor fez requerimento solicitando esclarecimentos dos gastos com as publicações da Prefeitura Municipal no jornal Gazeta Amparense e outros gastos com diário oficial e Jornal Oficial do município. A propósito, o requerimento recebeu **aprovação unânime** pelo plenário, mas só foi respondido após representação junto ao Ministério Público, após três meses de envio e comunicação do Ministério Público, conforme cópia anexa.

Infelizmente, não houve respeito ao direito do vereador de fiscalizar os gastos realizados pela municipalidade na pessoa do Senhor Prefeito que tem utilizado o jornal de forma continuada desde o ano de 2013, utilizando a contratação direta para fazer propaganda de sua administração e atacando adversários políticos.

Reitera que, após a representação junto ao Ministério Público, o vereador recebeu ofício do órgão ministerial solicitando esclarecimentos se os requerimentos nº(s) 87/2016 e 65/2016 tinha sido atendidos pelo Poder Executivo, como determina a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais que regem a matéria. Com efeito, este subscritor informou ao Ministério Público que a seu ver, a Prefeitura Municipal não tinha atendido as informações como dispõe e necessita esclarecimento junto a municipalidade, especialmente ao se analisar a tratativa dos questionamentos e as informações prestadas.

Conforme se pode notar pelo exame do xerox informado ao Ministério Público, **não há motivação nas contratações diretas e as publicações são de cunho eleitoral, não atentando a legislação que trata a questão**, inclusive descumpriu até a motivação de parecer jurídico. O que se vê é que, após 03 meses, a Prefeitura Municipal encaminhou respostas às quais após análise, se mostraram faltantes já que não responderam de forma concreta pontos importantes tratados no requerimento da Câmara Municipal que foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, mas mostram contradições ao não enviar cópia dos pareceres que elegem a contratação direta como dispensa licitação, mostrava valores muito acima do mercado para os gastos efetuados, uma vez que, gastos realizados junto ao jornal A Tribuna com tiragem e 6000 mil exemplares foi na casa de R\$ 11 mil reais e os gastos com o Jornal

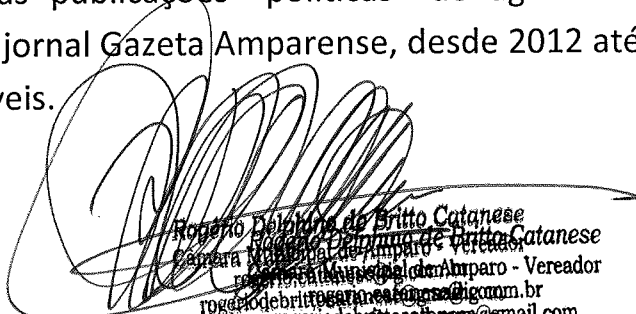
  
Rogério Delúbio de Britto Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogério.catanese@ig.com.br  
rogériodebrittocatanese@gmail.com  
rogencatanese@gmail.com

Gazeta Amparense que atinge 2000 mil exemplares atingiu a soma de R\$ 12 mil reais por mês. Nota-se que são 4 mil exemplares a menos com gasto a maior para com um Jornal muito mais inferior no município.

Contudo, após as respostas da administração, este vereador faz nova indagação pelo Plenário da Câmara Municipal. Não obstante, o atendimento parcial das respostas, o vereador informou ao Ministério Público que a administração não esclareceu o contexto deles eis que não atinge ao objetivo a que foi elaborado e aprovado por unanimidade de votos. Na opinião deste vereador, a contratação direta tem sido uma fuga da administração para subsidiar gastos da Prefeitura Municipal junto ao Jornal Gazeta Amparense que tem feito campanha eleitoral antecipada da atual administração. Ressalta-se que existe suspeita de direcionamento na contratação direta em prol do Jornal Gazeta Amparense, dado as informações colhidas até então.

A lembrar que o Jornal Gazeta Amparense, em 2012 publicou pesquisa eleitoral atribuindo vantagem no pleito eleitoral de 2012 a favor do atual Prefeito Municipal, conforme se observa da outra representação também encaminhada ao Ministério Público na esfera eleitoral. A informar que o feito eleitoral foi processado, julgado e arquivado junto a Justiça Eleitoral local, mas demonstra que já existia uma certa intenção de se utilizar do jornal Gazeta Amparense para fazer frente ao Jornal A Tribuna, eis que anteriormente já foi divulgadora de pesquisa eleitoral.

No entanto, este vereador fez pesquisa junto aos Tribunais de Contas com relação a julgados sobre a contratação direta, bem como da doutrina que não tem firmado posição sobre a contratação direta para gastos de publicidade pela utilização de imprensa. Com efeito, observando as publicações em anexo, trazendo-as edições não há como distinguir o que é gasto de publicidade financiado por verba pública (Prefeitura Municipal) ou gastos particulares, por exemplo, financiados por propaganda. Outrossim as publicações "políticas" de agentes de mandado eletivo são vistos no jornal Gazeta Amparense, desde 2012 até a presente data se mostram visíveis.

  
Rogério Brito de Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogériobritodebritocataneseg@gmail.com  
rogériobritodebritocataneseg@gmail.com  
rogériocataneseg@gmail.com

Como já narrado, e objetivando mostrar ainda mais ao Tribunal de Contas o **desnecessário gasto da municipalidade e a ilegal contratação direta por parte dela**, o subscritor aqui vereador, traz os exemplares do jornal Gazeta Amparense para análise do jornal e a forma que gastos são feitos pela administração, as quais são feitas desde o início da gestão. Observa-se pela resposta encontrada pelo vereador que a administração gasta com publicação em edital que é necessário – Diário Oficial do Estado e Jornal Oficial do Município que são os responsáveis por atos oficiais e acompanhamentos do Poder Executivo.

Aqui, deixa uma ressalva que este tipo de publicação se faz necessário até para acompanhamentos de editais, verbas, projetos e licitações e concursos, diferentemente dos gastos com o Jornal Gazeta Amparense. Contudo, pergunta-se:- Se atualmente temos a internet como meio muito atual de divulgação, o qual poderia ser um canal de informação junto a sociedade de extrema importância, **“não gerando qualquer custo”**, pois o site e a plataforma da Prefeitura Municipal já está devidamente montada como determina a lei, sendo que todo o material de divulgação poderia ser divulgado na forma PDF, mas não o fazem.

Ora, é sabido que a Prefeitura Municipal tem um fundamental meio de comunicação em seu poder que é a Rádio Municipal para acesso a transparência de seus atos. Portanto, analisando os gastos da municipalidade na forma da contratação direta, temos que restam duvidosos o interesse público e a finalidade para que estes gastos sejam efetivamente comprovados. Porque gastar os valores declinados para dar notícia no Jornal Gazeta Amparense sem que se tenha a atenção dos requisitos da Lei de Licitação, especialmente em atenção ao que dispõe o Artigo 37 da Constituição Federal que é a regra fundamental dos principais fundamentais norteadores da administração pública.

### Conclusão

O que se observa é que não existem critérios que fundamentam a contratação direta para gastos do município de Amparo com o Jornal Gazeta Amparense. Falta-lhe motivação como já declarado

Rogério Delbriuto de Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rog@cataneses.com.br  
rog@cataneses@gmail.com  
rog@cataneses@gmail.com  
rog@cataneses@gmail.com  
rog@cataneses@gmail.com  
rog@cataneses@gmail.com

na resposta encaminhada ao Ministério Público. Nota-se que existe um direcionamento dos gastos efetuados pela administração junto a esse jornal. A dispensa inexigibilidade deve ser devidamente justificada. Ora, o que se vê claramente que ela não está presente nas edições do jornal GAZETA AMPARENSE. Existe a necessidade de justificar. É outra, 03 anos e meio realizando gastos com publicidade na forma de contratação de um único jornal, resta duvidoso e estranho. A diferença é gritante entre os jornais de Amparo é muito “gritante” entre ambos. Até mesmo entre leitores dos dois jornais.

Importante salientar que até mesmo as publicações feitas no Jornal Oficial trazem certas ilusões a população de Amparo, eis que a 07 de Agosto de 2015 foi esclarecido que o Ministério Kassab anunciou 1000 casas para Amparo, matéria publicada no Jornal Gazeta Amparense e no Jornal Oficial, posteriormente ainda nada saiu do papel de fato. Com efeito, as publicações são eleitoreiras e feitas com dinheiro público sem qualquer critério legal. A rever, matéria em Jornal Oficial, esclarece Município conquista R\$ 3.2 milhões para pavimentação – 07 de agosto de 2015. Em outra matéria publicada no Jornal oficial diz que a Prefeitura investirá R\$ 5,5 milhões em turismo, cultura e infra-estrutura – 10 de junho de 2016.

Em distribuição gratuita publicada em maio de 2016, matéria jornalística diz que JACOB e BARROS MUNHOZ recebem equipe da Unicamp que irá cuidar do AME de Amparo. Não obstante tal afronta aos gastos de publicidade serem de gritante flagrante, vale dizer que as publicações são dirigidas e “políticas”, já que agentes políticos são constantemente citados pelo jornal, ou seja, são vistos costumeiramente no Jornal Gazeta Amparense, e já foram citados no Jornal Oficial.

Portanto, encaminho a falta de documentação para o Tribunal de Contas para que os conselheiros possam analisar a situação de gastos de licitação sem o devido cuidado, sem respeito a lei de licitação, com contratação dirigida ao Jornal Gazeta Amparense e de objetivo eleitoral.

  
Rogério Delphino de Britto Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

Todas as quintas feiras os jornal são distribuídos de forma gratuita, e com a utilização de verba pública. O Prefeito Jacob e o Senhor Mario Auler, irmão de um dos presos da operação lava jato mandam no jornal. As copias de cada jornal estão presentes guardadas e encaminhamos xerox dos jornais. Senhor Presidente do Tribunal de Contas, aonde isso é legal? CONTRATAÇÃO DIRETA POR MAIS DE 04 ANOS !!!!! ISSO É DIREÇÃO DE LICITAÇÃO.

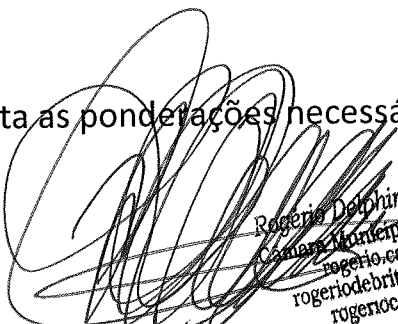
Senhor Presidente do Tribunal de Contas do estado de São Paulo é preciso parar de ficar prometendo obras no quadro contas do município e que elas apenas fiquem na promessa com efetivamente está e não passam por "eleitoreira", e desnecessária.

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, a propósito vale trazer ainda para análise a publicação relativa as casas populares feita pela administração municipal que usa de forma eleitoral um assunto tçao preocupante haja vista a necessidade de tentar passar o cumprimento da promessa das 1200 casas prometidas pelo atual Prefeito Municipal, promessa esta feita em Campanha.

Citamos, por exemplo, que em uma das matérias jornalísticas o Jornal Gazeta Amparense publicou que o Governador Alckmin libera 200 casas populares para Amparo. Em outra reportagem, a administração não citou o Governador e sim o Secretário de Habitação. Portanto, o que se vê, é uma falsa afirmação ou a publicação inverídica de assuntos importantes e fundamentais a população de Amparo. Aliás, o Ministro Kassab visitou a cidade de Amparo em 07 de Agosto e esclareceu que ia liberar 1000 mil casas pelo Projeto Minha Casa Minha Vida. Até o momento nada saiu do papel. Ora, todas as informações foram suportadas pelo erário público.

### Dos Requerimentos:-

Assim sendo, feita as ponderações necessárias, se requer:-

  
Rogério Delphino de Britto Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@cg.com.br  
rogeriodebritoctanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

160

169

a-)Processamento da presente representação junto ao tribunal de Contas.

b-) juntada da presente representação, com devidos documentos (jornais, requerimentos, representações junto ao MP, ofícios).

c-)Seja intimado pessoalmente e diretamente este vereador dos atos e procedimento da presente representação, objetivando esclarecer se necessário for de novas indagações do tribunal de contas que se fazem necessárias. Requer, ainda a juntada de novos documentos que se fizerem necessários, especialmente os que forem de esclarecimentos com relação aos gastos de publicidade com a contratação direta.

d-)Seja o Prefeito Municipal de Amparo condenado á reparar o dano ao erário público nos gastos realizados junto a Gazeta Amparense, proibindo esta última em participar de licitações ou outros atos jurídicos e administrativo que exigir firmar qualquer tipo de contrato administrativo junto á administração pública.

e-) Considerando a narrativa da representação, relativamente aos os gastos deverão ser apurados após a juntada das informações enviadas pela administração durante período realizado por estas despesas de contratação direta.

f-) A titulo informativo, esclarece aos Conselheiros do Tribunal de Contas, que tramita perante a 1ª (Primeira) Vara Judicial da Comarca de Amparo, ação judicial que questiona as publicações que atacam vereadores que não concordam com á atitude política do Sr. Prefeito Municipal ( cópia anexa), sendo que conforme prova testemunhal o jornal Gazeta Amparense, é distribuído gratuitamente junto ao município, ou seja, a administração pública de Amparo paga com verba do município a distribuição do jornal que mostra o “ festival das obras” do atual Prefeito Municipal, conforme cópia anexa, onde A AÇÃO JUDICIAL mostra que a GAZETA AMPARENSE tem feito a divulgação “caluniosa” contra os vereadores que tentam fiscalizar os

Rogério Delbiano de Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

atos da municipalidade. Assim requer a juntada da petição judicial cuja  
ação judicial está subjudice.

Nestes Termos, J. esta com os inclusos documentos,

Pede Deferimento.

Amparo, 29 de Junho de 2016.

Rogério Delphinio de Brito Catanese

Rogério Delphinio de Brito Catanese  
Camara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

EXMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AMPARO –  
ESTADO DE SÃO PAULO.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
AMPARO

Protocolo

Entrada 29 / 03 / 2016

Horas 14h 30

N.º 360 / 2016

Assinatura

Autor:- Rogério Delphino de Britto Catanese – vereador  
Requerida:- Luis Oscar Vitalie Jacob, Gazeta Amparense e Portal R1.

Representação relativa ao Jornal Gazeta Amparense e ao Portal R1

Diz, **Rogério Delphino de Britto Catanese**, brasileiro, casado, advogado e vereador à Câmara Municipal de Amparo – SP, que ao final subscreve, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor e acompanhar até sua final decisão a representação contra os **senhores LUIS OSCAR VITALE JACOB, os representantes do Jornal Gazeta Amparense, e do Portal R1, os quais faz anuncio na mídias e no FACEBOOK que é de propriedade do Prefeito Jacob.** e o faz, nas seguintes e principais argumentações de direito e da lei:-

#### Dos fatos

O autor é vereador eleito até o final de 2016, e como edil, é corregedor à Câmara Municipal. Entretanto, nos últimos 02 anos e meios, o Jornal Gazeta Amparense que na época eleitoral de 2012, fez divulgar um pesquisa eleitoral dentro do jornal e na capa do mesmo portanto desde longo data estranha o financiamento do jornal.

Com relação a isso, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de votos, dois requerimentos em 07 de Março de 2016, sem qualquer resposta para ambos. (cópia anexa)

Senhor Promotor de Justiça o direito a informação é o direito do mundo moderno e da democracia. Porém, vale esclarecer que há cerca de 2 anos e meio, os meios da mídia, especialmente a GAZETA AMPARENSE e portal R1 tem feito uma divulgação de atos da Prefeitura Municipal sem que os valores da divulgação sejam conhecidos ou ainda como é feito tal gasto. Quem paga as edições coloridas?. Ora, temos 04 publicações para uma mesma matéria que além se terem sido “mexidas” do texto original publicada via email em data de 16 de Março, de autoria do Jornalista Moises de Camargo – Jornalista I MTB 62186 SP, Temos uma matéria paga no Jornal A Tribuna que sequer o vereador João Marcelo esteve presente na reunião e vou apresentado com o titulo da noticia.

Quanto custou aos cofres públicos as publicações.?

Rogério Delphino de Britto Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogériodelphino@amparo.sp.gov.br  
rogériodelphino@amparo.sp.gov.br  
rogériodelphino@amparo.sp.gov.br

Que ao final da mesma matéria, especialmente no Portal R1, especialmente ao final da matéria, o proprietário do site, esclarece em comentário indo a além do título da matéria. Ou seja, a dita matéria informativa diz que: **"...Só tenho a agradecer aos vereadores que trabalham pelo Amparo. Estes estiveram aqui na reunião e mais o João Marcelo entendem nosso proposito e vem ajudando o povo e a administração; Só temos a agradecer e continuar a trabalhar pela cidade, disse o Prefeito Jacob..."**. Ora, não houver qualquer convite aos demais, e pior, a matéria tenta induzir a população que os demais vereadores não estiveram presentes.

Em reunião do dia 15 de Março, quando marcou-se para estudar reajuste dos 4,27%, faltantes dos 7% de repasse dado anteriormente. SEQUER O PREFEITO MUNICIPAL ESTAVA PRESENTE!! CADA A MATÉRIA SOBRE ELA, ONDE ESTAVAM OS VEREADORES QUE FORAM CONVIDADOS?.

Esta matéria paga novamente foi distribuída gratuitamente em toda a cidade. quem paga o jornal?. No Jornal, acredita que foi paga também, já que nos dias 18 de Março jornal Oficial , 19 de Março – PORTAL R1, Jornal A Tribuna e Gazeta, 24 de Março de 2016. Com diferentes textos;

No caso, é fato notório do uso da máquina para divulgação de favores políticos a terceiros. O abuso de poder é claro., ou seja, a administração está privilegiando um grupo para futura eleição, e a lei é clara acerca de que qualquer vantagem que possa desfavorecer um pré-candidato pode levar a um desequilíbrio.

Portanto, as matérias são tendenciosas, e acabam dando uma vantagem a pré-candidatos ligados ao PSDB e sua base aliada. Pelo exame da matéria, ela dá a entender que os demais vereadores não trabalham pelo município e nem comparecem a reunião. É bom que se diga que, primeiro os vereadores não foram chamados, e segundo o Prefeito Jacob em várias delas não comparece as reuniões, aliás, isso é fato notório, sendo que o Sr. Mario Auler é quem dirige as reuniões.

Portanto, espera-se que a Justiça possa analisar a demanda levada pelo Vereador Rogério Catanese quando da informação da campanha eleitoral pre-antecipada feito pelo Jornal Gazeta Amparense, PORTAL R1, que tem utilizado a mídia escrita e falada para denegrir a imagem de vereadores, e falsear a verdade dos fatos, tudo em prol da campanha do Prefeito Jacob.

Com efeito, a lei é clara, é não autoriza os pretensos concorrentes a divulgarem, por iniciativa própria, propaganda eleitoral antecipada disfarçada de notícia jornalística, mormente quando houver, nessa **divulgação**

Por fim, vale trazer a matéria escrita pelo jornalista da Prefeitura Municipal que em nenhum momento foi parcial em suas alegações. (cópia Anexa)

## Propaganda eleitoral antecipada

Rodrigo Moreira1

Rogério Delgado de Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogériodelgado@mpam.br  
rogériodelgado@gmail.com

108

À medida que se aproximam as eleições, redobram-se os cuidados contra as propagandas irregulares. Esse é um campo bastante tortuoso no período eleitoral e nos momentos que o antecedem, pois, vez por outra, alguns candidatos ou pré-candidatos se arriscam, ao veicularem propagandas em desacordo com a legislação eleitoral, o que lhes acarreta graves consequências. Restringiremos o assunto às eleições, logo, não serão todos os tipos de propaganda política que nos interessarão. Ela se separa em dois tipos: a propaganda partidária e a propaganda eleitoral. A primeira não nos ocupará neste momento, a segunda, sim. Apesar de bem próximas, por serem produzidas pelo mesmo ente (partido político) e com a mesma finalidade (difundir ideias), apresentam algumas diferenças marcantes.

A primeira delas, a propaganda partidária, tem a finalidade de divulgar o programa partidário e a posição do partido em relação a temas políticos, como também de promover o debate público sobre sua ideologia, suas metas e seus valores, além do caminho a ser percorrido para atingi-los. Isto é, a propaganda partidária serve para divulgar o partido e nada mais. Não se mistura com as finalidades eleitorais propriamente ditas, pois não está voltada a obter votos.

Por outro lado, a propaganda eleitoral busca trazer votos aos candidatos, está direcionada a influenciar a vontade do eleitorado para induzir que determinado candidato é o mais apto a determinado cargo eletivo. Portanto, a propaganda eleitoral, por óbvio, ocorrerá em período de campanha eleitoral.

Diante da afirmação acima, percebe-se que a propaganda eleitoral é feita em prol de candidatos. Porém, ao tratar de propaganda eleitoral antecipada, que é divulgada antes do período permitido, ou seja, antes de existirem candidatos, o beneficiário será um pré-candidato, que é uma pessoa com a intenção de concorrer às eleições, mas que não formalizou sequer seu pedido de registro de candidatura pelo fato de, na maioria das vezes, ainda não ter sido aberto o prazo para isso. Note que a propaganda feita fora do tempo é uma propaganda irregular, logo, a propaganda antecipada a que nos referimos neste artigo é uma ilegalidade.

**A propaganda eleitoral permitida pode ser divulgada a partir do dia 5 de julho do ano eleitoral.** Essa data tem seu motivo, ao passo que até esse momento são feitos os procedimentos de escolha e registro de candidatos. Dessa forma, o legislador optou por permitir a propaganda eleitoral exclusivamente após não faltar mais candidato a ser registrado. Fazendo um raciocínio inverso, conclui-se que qualquer propaganda eleitoral que tenha a finalidade de obter votos, será proibida do dia 5 de julho para trás, caracterizando-se como uma propaganda prematura e ilegal.

Diante disso, a finalidade da proibição da propaganda extemporânea é evitar o desequilíbrio e a falta de isonomia nas campanhas eleitorais. Os candidatos devem ser tratados igualmente. Portanto, perante a legislação eleitoral, não é aceitável que alguns possam divulgar suas propagandas antes mesmo que outros tenham se registrado como candidatos. A partir desse momento, nos atendo mais à propaganda extemporânea em si do que a aspectos gerais, trataremos de assuntos como: requisitos para caracterizar uma propaganda antecipada, manifestações permitidas aos pré-candidatos antes do período eleitoral, responsabilidade pelas propagandas antecipadas, etc.

Em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a propaganda eleitoral antecipada pode ser implícita ou explícita. O simples fato de o conteúdo eleitoral da divulgação ter vindo implícito não descaracteriza a falta cometida pelo seu divulgador. Assim, não é possível alegar a própria esperteza ao elaborar um conteúdo subliminar para eximir-se da responsabilidade. Contudo, não há de se negar que esse é um conteúdo de difícil identificação. Costuma-se enumerar alguns requisitos para caracterizar a propaganda antecipada. Com toda a certeza, somente será antecipada a propaganda divulgada antes do período permitido, esse é o primeiro requisito na tarefa de identificá-la. Além de outros, como: fazer referência ao processo eleitoral, exaltar suas próprias qualidades ou pedir votos. Esses três últimos não precisam ocorrer simultaneamente. Dessa forma, uma divulgação antecipada que apenas exalte as qualidades do pré-candidato, mas que não peça votos, ainda assim será irregular. Com base nesse motivo, conclui-se que o pedido de votos não é essencial, ou seja, não precisa haver pedido de votos para que a propaganda seja considerada ilegal. A irregularidade independe, também, de o beneficiário vir a se tornar candidato futuramente, mesmo porque, na maioria dos casos, não terá havido, ao menos, a abertura do prazo para o pedido de registro de candidatura. Condicionar a responsabilização do infrator à futura candidatura seria um desrespeito aos

Rogério Delphino de Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@tce.sp.gov.br  
rogeriodelphino@gmail.com  
rogeriodelphino@ig.com.br

eleitores e aos futuros candidatos, pois a lei não atingiria sua finalidade, ao permitir divulgações indevidas de pessoas que, por qualquer motivo, não venham a concretizar sua candidatura. Repare que a vedação de propaganda antecipada resguarda apenas a igualdade entre os candidatos, não recebendo qualquer influência dos pedidos de registro de candidatura. Uma vez violada a igualdade, ter-se-á transgredido a norma, não mais sendo necessário aguardar o possível registro da candidatura para autorizar a responsabilização do transgressor.

A Lei Eleitoral, entretanto, cometeu uma pequena falha ao não determinar a data a partir da qual poderá haver a antecipação da propaganda. Essa tarefa ficou sob a responsabilidade dos tribunais eleitorais, que, ao decidirem casos concretos, têm divergido. Há julgados que entendem como propaganda antecipada, exclusivamente fatos ocorridos após o início do ano eleitoral, como também há julgados que levam em conta fatos ocorridos antes dessa data.

A legislação também trouxe um conteúdo permissivo, admitindo alguns tipos de aparição dos pré-candidatos, sem que elas sejam consideradas propaganda antecipada. São elas: (i) a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, desde que não haja pedido de votos; (ii) a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, planos de governos ou alianças partidárias visando às eleições; (iii) a realização de prévias partidárias e sua divulgação pelos instrumentos de comunicação intrapartidária; (iv) a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se mencione a possível candidatura, ou se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral. Vale lembrar que, no caso da primeira hipótese permitida, ela deve ser espontânea e gratuita por parte da emissora de rádio ou de televisão ou da empresa administradora do site, caso contrário, haverá abuso do poder econômico do pré-candidato que financiar a veiculação do evento, assim como também haverá abuso do poder econômico em qualquer tipo de propaganda eleitoral antecipada que envolva gastos irregulares, o que não é difícil de acontecer.

De todo esse apanhado, tira-se a seguinte conclusão: para que haja uma propaganda eleitoral antecipada, ela deve estar dentro dos requisitos enumerados acima, mas não deve se enquadrar em nenhum dos permissivos do parágrafo anterior. De toda forma, sempre que a divulgação tiver conteúdo com conotação de campanha eleitoral, ela será irregular, ainda que esteja dentro dos permissivos. A consequência jurídica pela divulgação irregular é uma multa que pode variar entre cinco e vinte e cinco mil reais ou equivaler ao custo da propaganda, se este for maior. Retomando o raciocínio acima, segundo o qual a propaganda irregular ofende apenas a igualdade entre os candidatos e não a candidatura em si, a legislação eleitoral guarda congruência com esse conceito, pois a punição pela irregularidade é apenas a multa, não atingindo o futuro pedido de registro da candidatura.

Essa multa é aplicável tanto ao responsável pela divulgação quanto ao beneficiário da propaganda, entretanto, ao segundo somente se aplicará a multa caso fique comprovado o seu prévio conhecimento a respeito da existência da propaganda. Em alguns casos, esse prévio conhecimento é presumido, como, por exemplo, quando o beneficiário for o responsável direto pela propaganda, quando as circunstâncias e as peculiaridades do caso concreto revelarem a impossibilidade de ele não ter tido conhecimento (ex.: outdoor) ou quando, notificado pela Justiça Eleitoral sobre a propaganda irregular, não providenciar a retirada ou a regularização no prazo especificado na notificação. Diante do que foi afirmado acima, o intervalo entre o início do ano eleitoral e o dia 5 de julho é um período de alerta em relação às propagandas eleitorais antecipadas, visto que essa é uma época delicada para a realização das eleições, em que há alistamento de eleitores, escolha e registro de candidatos, organização administrativa da Justiça Eleitoral para levar as eleições adiante, etc., não sendo aceitável que pré-candidatos mal intencionados conturbem, um período de tão grande importância, com suas precipitações em divulgar suas candidaturas. - 1 Bacharel em Direito, servidor do Tribunal Superior Eleitoral, lotado na Escola Judiciária Eleitoral.

## **TRE-RJ - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO R-Rp 378290 RJ** **(TRE-RJ)**

Data de publicação: 21/10/2014

**Rogério Delphino de Britto Catanese**  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanesed@l.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

Representação

Página 4

Rogério Delphino de Britto Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanesed@l.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

Ph. 167

**Ementa:** RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. **Divulgação** da **pré-candidatura** do primeiro representado através de vídeo no blog do segundo representado. 1. Existência de elementos suficientes para caracterizar o descumprimento à regra eleitoral. 2. Desprovidimento do Recurso.

### TRE-PR - REPRESENTACAO REP 327783 PR (TRE-PR)

Data de publicação: 18/11/2014

**Ementa:** EMENTA. RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA, REALIZADA EM PERIÓDICO LOCAL, ATRAVÉS DA **DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA** E DA AUTOPROMOÇÃO - INCIDÊNCIA. ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97 - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A propaganda eleitoral extemporânea realizada em periódico local se caracteriza quando, pelos seus elementos, e pela **pré-candidatura** anunciada, fica clara a intenção de influenciar o eleitor e angariar votos. 2. Recursos desprovidos.

Página 1 de 834 resultados

### TRE-RJ - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO R-Rp 378290 RJ (TRE-RJ)

Data de publicação: 21/10/2014

**Ementa:** RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA. **Divulgação** da **pré-candidatura** do primeiro representado através de vídeo no blog do segundo representado. 1. Existência de elementos suficientes para caracterizar o descumprimento à regra eleitoral. 2. Desprovidimento do Recurso.

### TRE-PR - REPRESENTACAO REP 327783 PR (TRE-PR)

Data de publicação: 18/11/2014

**Ementa:** EMENTA. RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA, REALIZADA EM PERIÓDICO LOCAL, ATRAVÉS DA **DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA** E DA AUTOPROMOÇÃO - INCIDÊNCIA. ART. 36, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97 - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A propaganda eleitoral extemporânea realizada em periódico local se caracteriza quando, pelos seus elementos, e pela **pré-candidatura** anunciada, fica clara a intenção de influenciar o eleitor e angariar votos. 2. Recursos desprovidos.

### TRE-RJ - RECURSO ELEITORAL RE 46186 RJ (TRE-RJ)

Data de publicação: 23/10/2012

Representação

Rogério Delphino de Britto Catarane  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogeriodelphino@camara.amparo.sp.gov.br  
rogeriodelphino@ig.com.br  
rogeriodelphino@brasil.com.br  
rogeriodelphino@gmail.com

Página 5

Rogério Delphino de Britto Catarane  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogeriodelphino@camara.amparo.sp.gov.br  
rogeriodelphino@ig.com.br  
rogeriodelphino@brasil.com.br  
rogeriodelphino@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original

**Ementa:** Recurso Eleitoral. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Circulação de carro de som em via pública com transmissão ao eleitorado em geral de jingle nacional do PT associada à **divulgação da pré-candidatura** do segundo recorrente. Violação dos limites da propaganda intrapartidária. Art. 36 , § 1º , da Lei 9.504 /97. I - O legislador, ao permitir a realização de propaganda intrapartidária, proibiu a sua transmissão mediante meios de comunicação de ampla difusão social, tal qual rádio, televisão e outdoor. O mesmo pode ser dito quanto ao uso de carro de som em vias públicas, o qual alcança indiscriminadamente todo o eleitorado, e não apenas os militantes do respectivo partido. II - Desprovemento do recurso.

**Encontrado em:** , anterioridade, convenção, escolha, candidato, eleições (2012), **divulgação**, jingle, campanha eleitoral..., intenção, **divulgação**, candidatura, totalidade, eleitorado, convite, exposição, qualidade, pré..., desvirtuamento, desnecessidade, pedido, voto, obrigatoriedade, restrição, **divulgação**, exclusividade...

TRE-AC - RECURSO ELEITORAL RE 815 AC (TRE-AC)

Data de publicação: 13/06/2012

Ementa: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE TEXTO NA INTERNET - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA - NÃO ENQUADRAMENTO AO DISPOSTO NO ART. 36-A, INCISO I, DA LEI 9.504 /97 - SÍTIOS DE ACESSIBILIDADE SIMPLIFICADA - PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos dos arts. 36 , 57-A e 57-B da Lei n. 9.504 /97, a propaganda eleitoral propriamente dita, realizada sob a responsabilidade de candidatos, partidos e coligações, somente pode ser veiculada, inclusive na internet, a partir do dia 6 de julho do ano da eleição. 2. O inciso I do art. 36-A da Lei de Eleicoes consagra a livre manifestação do pensamento e a liberdade de imprensa, ao permitir que sítios da internet e emissoras de rádio e TV realizem, mesmo antes do período eleitoral, "entrevistas, programas, encontros ou debates" (eventos que, por natureza, têm cunho predominantemente informativo ou jornalístico) dos quais participem pré-candidatos, desde que não haja pedido de votos ou abuso dos meios de comunicação. 3. A lei, portanto, permite apenas a participação dos pré-candidatos nas atividades nela previstas, o que não autoriza os pretensos concorrentes a divulgarem, por iniciativa própria, propaganda eleitoral antecipada disfarçada de notícia jornalística, mormente quando houver, nessa divulgação, claro pedido de votos ao eleitorado. 4. Conforme entendimento jurisprudencial adotado pelos Tribunais Eleitorais, a propaganda eleitoral antecipada configura-se quando se leva ao conhecimento geral, antes de 6 de julho, ainda que de forma dissimulada: (a) a candidatura, mesmo que somente postulada; (b) a ação política que o pré-candidato pretende desenvolver; ou (c) as razões que levam a inferir que o beneficiário da propaganda seja o mais apto para o mandato em disputa. 5. A interpretação do entendimento adotado pelo TSE quanto ao Twitter leva à conclusão de que é ilícita e passível de multa a propaganda eleitoral publicada na internet por pré-candidatos e partidos políticos, antes do período permitido, sobretudo em sítios cuja acessibilidade não seja mais complexa que a das redes sociais (cuja visualização depende de cadastramento prévio dos usuários e inserção de senhas). 6. Configurada a propaganda eleitoral antecipada, aplica-se ao infrator eleitoral a multa prevista no art. 36 , § 3º , da Lei n. 9.504 /97. 7. Recurso provido....

TRE-AC - RECURSO ELEITORAL RE 2120 AC (TRE-AC)

Data de publicação: 28/08/2012

Ementa: Voto Vencedor RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA - ENTREVISTA E MATÉRIA EM PERIÓDICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO PRÉ-CANDIDATO - REJEIÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO QUANTO AO PRÉ-CANDIDATO -CARACTERIZAÇÃO - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - PERIÓDICO - ENTREVISTADO NÃO-CANDIDATO - ENALTECIMENTO - QUALIDADES - PRÉ-CANDIDATO - PARCIAL PROVIMENTO - REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA 1. Rejeita-se preliminar de ilegitimidade passiva ad causam em face de não comprovação do prévio conhecimento do beneficiário da propaganda, por se tratar de matéria de mérito. 2. Entrevista concedida por pré-candidato à imprensa escrita divulgando o seu projeto político se insere na previsão contida no 36-A, inciso I, da Lei n. 9.504 /97, não configurando, portanto,

Representação

Rogério Delphino de Britto Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

Página 6

Rogério Delphino de Britto Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@ig.com.br  
rogeriodebrittocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

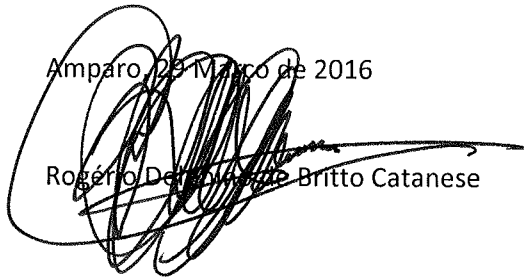
159

propaganda extemporânea, considerando o tratamento isonômico que, neste caso, foi conferido aos demais pré-candidatos. 3. Por outro lado, caracteriza-se como propaganda eleitoral antecipada, as condutas relacionadas à divulgação (anterior ao dia 5 de julho do ano da eleição) de entrevista concedida por parlamentar federal a periódico em que se enaltece as qualidades de pré-candidato, acompanhada de editorial a reforçar a ideia de que este seria o mais apto a exercer o cargo em disputa, aplicando-se a estes a respectiva sanção (art. 36, § 3º da Lei nº 9.504 /97), reduzindo-se a multa para o seu patamar mínimo, face à ausência de reincidência e em atenção ao princípio da proporcionalidade. 4. Não comprovado o prévio conhecimento por parte do beneficiário da propaganda, afasta-se a incidência da penalidade prevista no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504 /97. Voto Vencido RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA - ENTREVISTAS E MATÉRIA ENALTECENDO PRÉ-CANDIDATO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES DA PUBLICIDADE ELEITORAL EXTEMPORÂNEA - VIOLAÇÃO..

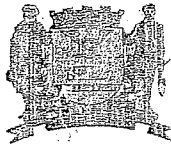
Requer seja processado a presente REPRESENTAÇÃO, para que o Ministério Público e o Juiz Eleitoral possa analisar a questão dos Jornais Gazeta Amparense e o Portal R1, e os demais gastos de publicidade que já foram motivos de dois requerimentos em 07 de Março de 2016, mais a presente data, nada nos foi enviado., cuja a cópia segue em anexo.

Termos em que, J. esta aos autos.  
Pede Deferimento.

Amparo, 29 Março de 2016

  
Rogério Delphino de Brito Catanese

Rogério Delphino de Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanese@tce.sp.gov.br  
rogerio.delnobritto@gmail.com  
rogerio.delnobritto@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro  
13.900-029 AMPARO - SP  
Telefax (19) 3807-2466 / 3807-2143  
[www.camaraamparo.sp.gov.br](http://www.camaraamparo.sp.gov.br)

Protocolo nº: 185/2016  
Processo nº: 05/2016  
Data Prot: 15/02/2016

APROVADO POR UNANIMIDADE  
S.S.

07 MAR. 2016

PRESIDENTE

## REQUERIMENTO Nº 65/2016

**REQUER INFORMAÇÕES PARA APURAÇÃO DE GASTOS EFETUADOS NA ÁREA DA IMPRENSA REALIZADOS NO JORNAL GAZETA AMPARENSE E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**

Sr. Presidente;

Nos termos regimentais, após ouvido o douto plenário, requer se digne em processar o presente requerimento para nos informe a administração sobre o contrato firmado com o Jornal Gazeta Amparense que há dois anos e meio tem feito distribuição de notícias vinculadas na área política e da administração pública, de forma semanal às quintas feiras, às vezes gratuitamente, pois é deixado em bancas de jornal, padarias, e comércios locais pelo próprio dono do periódico. Com efeito, as notícias veiculadas ao jornal se mostram as mesmas que as que saem no site oficial, e no próprio Jornal Oficial, portanto, tem evidências que o jornal é financiado pelo poder público.

Assim sendo, e pelo presente requerimento, requer os esclarecimentos urgentes para que possa analisar a devida documentação, e as respostas que serão estudadas, especialmente possa ser apurados o financiamento do jornal pela Prefeitura Municipal ou "não", inclusive os recibos de empenho, prestação de contas feito ao Tribunal de Contas, declaração no posto fiscal, e outros assuntos relativos a presente apuração, razão pela qual se requer todos os empenhos firmados entre a administração, certidão de negativa de débito que é exigida pela lei de licitação, cadastro de todas as empresas cadastradas pela administração que participam da carta convite ou outro tipo de licitação, documentos juntados pela empresa relativo a cadastro na receita federal e estadual, contrato na JUCESP, sendo que as verbas são gastas na divulgação de matérias ligadas ao jornal estão no montante de R\$ 720.00,00 (setecentos e vinte mil reais), contrato assinado pelo Prefeito Municipal, que prevê através destes gastos, os valores pagos ao Jornal Gazeta Amparense.

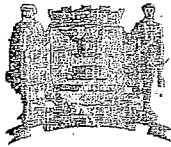
Contudo, a licitação não prevê este parcelamento de licitações, portanto requer a informação sobre os gastos relativos ao R\$ 720.000,00, e a empresa vencedora.

Outrossim, semanalmente o jornal apresenta matérias veiculadas as áreas do município, inaugurações, defesa em mídias sociais, ataques políticos contra grupos e partidos, sem nenhum critério informativo, mas que revela-se totalmente sem finalidade pública e interesse pública, já que ofendem várias pessoas, indistintamente.

No entanto, se mostra sem qualquer critério as notícias veiculadas que são de certa forma financiada por dinheiro público.

Portanto, entende-se as publicações não devem ser de graça, a circulação, eis que a crise financeira que assola terrivelmente a vida no país, reflete nos níveis federais e

Rogério Delphino de Brito Catanesi  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio.catanesi@gmail.com.br  
rogeriodelphino@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro  
13.900-029 AMPARO - SP  
Telefax (19) 3807-2466 / 3807-2143  
[www.camaraamparo.sp.gov.br](http://www.camaraamparo.sp.gov.br)

171

estaduais sendo grave a até mesmo para os jornais, e os gastos de publicação por jornal não devem ser gratuitos, eis que a impressão é colorida. Portanto, está duvidosa a questão do financiamento do jornal GAZETA AMPARENSE que pode estar sendo utilizado pela administração de forma eleitoreira e antecipada o qual é proibida por lei, e sem empenho ou em atenção às formalidades legais, as quais seriam ou deveria ser, às instituídas por lei de responsabilidade fiscal e outras devidamente fundamentada pela Constituição Federal.

Por todo o exposto, espera-se as respostas para que possa ser comunicado a receita federal, receita estadual, e ao INSS.

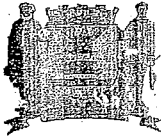
Sala das Sessões, em 15/01/2016

Rogério Delapenna Brito Catanese  
Vereador

Rogério Delapenna Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
rogerio@camaraamparo.sp.gov.br  
rogeriocatanese@gmail.com  
rogeriocatanese@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: LYE6-H891-5YGU-46S3





# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro  
13.900-029 AMPARO - SP  
Telefax (19) 3807-2466 / 3807-2143  
[www.camaraamparo.sp.gov.br](http://www.camaraamparo.sp.gov.br)  
[presidencia@camaraamparo.sp.gov.br](mailto:presidencia@camaraamparo.sp.gov.br)

Protocolo nº: 227/2016  
Processo nº: 05/2016  
Data Prot.: 25/02/2016

APROVADO POR UNANIMIDADE  
S.S.

07 MAR 2013

PRESIDENTE

## REQUERIMENTO Nº 87/2016

### SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE

Sr. Presidente:

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, após ouvir o douto Plenário, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância de Amparo, solicitando que nos informe o seguinte:

1) Qual o custo total das publicações feitas pela imprensa, gastos com divulgação, artes, jornais Estado de São Paulo, Televisão, etc, desde o ano de 2013, elencando especificadamente "TODOS" os gastos gerados pelo mesmo aos cofres públicos? Enviar a este Vereador documentação que comprove os referidos gastos, assim como documentos contábeis referentes aos já mencionados custos. Requer ainda, cópia do Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Jurídica desta municipalidade atestando a legalidade dos gastos. Com efeito, a lei orgânica ou o regimento não admitem a vista dos processos para subterfúgio para o não atendimento do requerimento. Já que infelizmente temos visto isso em vários requerimentos encaminhados ao Prefeito Municipal.

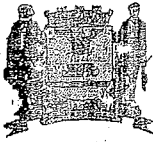
2) Com relação às matérias de jornais que saem nas edições impressas, como é feito o empenho e o acerto com os proprietários? Qual a modalidade de contratação com os jornais relativo a estas publicidades? Encaminhar os últimos 06 meses de gastos efetuados com o Jornal Gazeta Amparense. (segundo consulta verbal, 03 a 04 folhas giram em torno de R\$ 4.000,00).

Para que possa analisar direcionamento de publicação, encaminhar os gastos feitos com o Jornal Gazeta Amparense, os gastos com o jornal Oficial e com o Jornal A Tribuna.

Encaminhar a modalidade de escolha dos gastos com publicidade e devida justificativa, com os pareceres do departamento jurídico da municipalidade.

3) Quando da contratação do jornal para divulgação dos atos políticos e da administração do Prefeito Municipal, a municipalidade exigiu contrato social, inscrição municipal, certidão negativa de débito? Se positiva a resposta, qual a negativa,

Rogério Delgado de Brito  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
[rogeriodelgado@camaraamparo.sp.gov.br](mailto:rogeriodelgado@camaraamparo.sp.gov.br)  
[rogeriodelgado@camaraamparo.sp.gov.br](mailto:rogeriodelgado@camaraamparo.sp.gov.br)  
[rogeriodelgado@camaraamparo.sp.gov.br](mailto:rogeriodelgado@camaraamparo.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 179 Centro

13.900-029 AMPARO - SP

Telefax (19) 3807-2466 / 3807-2143

[www.camaraamparo.sp.gov.br](http://www.camaraamparo.sp.gov.br)

[presidencia@camaraamparo.sp.gov.br](mailto:presidencia@camaraamparo.sp.gov.br)

174

encaminhar todos os documentos relativos a empresa Gazeta Amparense para que possa analisar as contratações.

ROGERIO DELGADO DE BRITO CATANESE  
Vereador

## JUSTIFICATIVA


Tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora do Vereador, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradeço.

Rogério Delgado de Brito Catanese  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
[rogériodelgado@camaraamparo.sp.gov.br](mailto:rogériodelgado@camaraamparo.sp.gov.br)  
[rogériodelgado@gmail.com](mailto:rogériodelgado@gmail.com)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: LY66-H891-5YGU-46S3

Senhor Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, lotado na Promotoria da Comarca de Amparo – SP.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE	
PROCURADOR	
Envio de	24/05/16
Horas	10:00
Nº	653/16
Assinatura	

CÓPIA

Referencia:- Of. Nº 142-PJAmp

Entendo que parcialmente foram atendidos no envio da documentação requerida. Mas não foram atendidos a meu ver as demais solicitações, um vez que, os atos do poder executivo com relação aos gastos de publicidade no Jornal Gazeta Amparense não são claros, ou seja, o financiamento dele ou o gasto ( verbas públicas que são aplicadas no mesmo ) deve ser transparente.

Com efeito, passo a esclarecer o seguinte:-

Analisando a documentação encaminhada pela administração municipal, entende este vereador que ela tenta dar um aspecto de legalidade que de fato respondeu aos questionamentos dos requerimentos nº.(s) 65 e 87 – 2016, estes relativos aos gastos com a imprensa escrita no Município de Amparo – SP., entretanto não o fez.

Para uma maior visualização das questões formuladas, trazemos cópia dos requerimentos aprovados pela Câmara Municipal as quais faço juntar cópia de cada um dos requerimentos.

Com efeito, as indagações dos requerimentos, as respostas não esclarecem as perguntas, pois não encaminhou o parecer jurídico, este essencial.

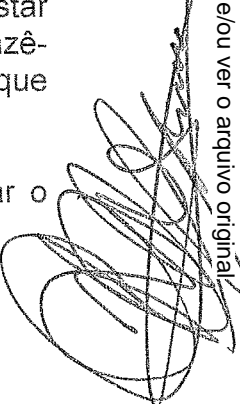
Na verdade, diz que não é preciso para contratação direta, todavia, pelo exame do caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o legislador não deixou margem à dúvidas ao preceituar que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade são “necessariamente justificadas”. Ora é lei.

E o parágrafo único detalha os elementos que deverão constar de processo administrativo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ao fazê-lo indicou ao administrador público como deverá ser motivado o ato que declara inexigível a licitação. Diga-se o mesmo no tocante à dispensa.

Tal fato é claro e inexistente ao não informar e não enviar o processo integral.

175  


Rogério Delphino G. Brito Cantanese  
Câmara Municipal de Amparo - SP  
rogério.cantanese@camara.amparo.sp.gov.br  
rogeriodelphino



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original, acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: LYEG-H1891-5YGU-26S3

Lamenta o fato a enchente ocorrida e que os documentos estão em péssimo estado por terem sido atingidos pelas águas do córrego.

Com efeito, os gastos feitos com o Jornal Gazeta Amparense vem do ano de 2013. Foi requerido os gastos até a presente data.

As enchentes ocorreram em 2016.

Estranha-se esta argumentação!

Sobre a motivação dos atos do administrador público, o Dr. Lucas Rocha Furtado afirmou, com extrema felicidade:

Afirmar que o administrador deve motivar seus atos significa, em primeiro lugar, que deverá indicar os fundamentos de Direito que legitimam sua atuação. Deve ainda fazer a correlação lógica entre os eventos, os fatos que justificam a prática de determinado ato e a solução por ele adotada.

A motivação deverá conter, assim, a indicação:

1. dos motivos que o levaram a praticar o ato;
2. da finalidade que se busca com a prática do ato;
3. da fundamentação legal.

E mais a frente o festejado mestre arremata:

Essa motivação demonstra-se, não poucas vezes, útil ao administrador. Diversas acusações de direcionamento ou favorecimento em licitações ou de irregularidades em contratações sem licitações são facilmente contestadas e perfeitamente explicadas pela motivação. Do contrário, se não tivesse o administrador justificado por que não realizou a licitação, ou por que impôs determinada exigência de qualificação técnica ou econômico-financeira, ou por que exigiu determinada especificação no produto ou serviço, seria sua atitude certamente considerada fraudulenta, e seria o responsável por sua realização punido administrativa e penalmente. Em matéria de motivação ou justificação de licitação, é melhor pecar por excesso do que por omissão. Até porque excesso de motivação mal nenhum poderá causar a seu responsável.

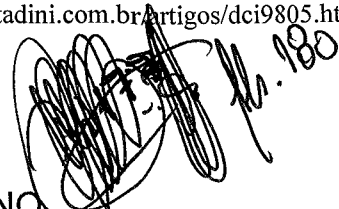
Ora, vale ressaltar que o valor gasto com a GAZETA AMPARENSE o valor de R\$ 12.000,00 para uma tiragem de 2000 mil exemplares que não tem 10% de leitores que o Jornal A Tribuna tem em Amparo que atinge a tiragem de 6000 mil exemplares. Este gasto se mostra contraditório e necessita ser esclarecido ou se o foi, precisa ser devidamente motivado.

Os gastos com o jornal Gazeta Amparense torna-se mais caro à Administração, já que proporcionalmente o jornal A Tribuna tem uma tiragem muito maior, gastando menos do que a Administração gasta com o jornal Gazeta Amparense.

Rogério Delbrino de Brito Catanesi  
Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
Rogério Catanesi de Brito  
Fone: (13) 3391-1111

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-proc.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: LY66-H891-5YGU-46S3

## CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO GOVERNO



Documento \_\_\_\_\_

Antonio Roque Citadini \*

Rogério Delpino de Brito Catanes  
 Câmara Municipal de São João del-Rei  
 Rogério Delpino de Brito Catanes - Vereador  
 rogerio.delpino@cmjdelrei.com.br  
 rogeriodelpino@brasil.com.br  
 rogeriodelpino@gmail.com

As recentes alterações promovidas na legislação sobre a contratação dos serviços de agências de publicidade pelo Governo - e que se aplica a todos os níveis - estadual, municipal e federal - merecem algumas considerações sobre os problemas ocorridos nos últimos anos com tais contratações.

Cabe ressaltar que com as Disposições da Constituição de 1988, acreditava-se que a publicidade oficial tivesse uma mudança radical, pois o Constituinte procurou limitar a divulgação dos atos do Governo ao seu enfoque educativo, informativo ou de orientação social, com o intuito de impedir a utilização de símbolos ou nomes suscetíveis de indicarem, ou insinuarem promoção pessoal.

Todavia, o que vem ocorrendo na última década leva-nos a concluir que a inovadora disposição constitucional não atingiu seus objetivos. Isto porque os Administradores Públicos - em todas as esferas de governo - estadual, municipal ou federal - vêm encontrando formas de publicidade que afrontam ao preconizado pelo Constituinte, numa burla continuada à lei, disto se utilizando a quase totalidade dos Administradores, qualquer que seja a sua origem ou filiação partidária.

Observa-se que as últimas campanhas eleitorais se transformaram em verdadeira batalha entre agências de publicidade e "marketeiros", ocupando, estes, posição de destaque nos embates eleitorais.

Em decorrência dessa disputa, participação e envolvimento, quase todos os Administradores atingem o Poder acompanhados por seus "marketeiros", agentes ou promotores, de tal forma que os gastos com propaganda oficial passaram a ser um componente quase obrigatório da Administração Pública.

Nos dias atuais não existe dificuldade alguma em constatar tais gastos que são- efetuados de forma generalizada, muitas vezes em atos de Governo de natureza restrita e limitada, que ganham, na mídia, espaço desproporcional ao próprio investimento público do ato divulgado.

A Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das licitações públicas, estabeleceu, em seu artigo 2º, a exigência de prévia licitação como regra para a contratação de serviços, "inclusive de publicidade". Assim o fez corretamente, porque em perfeita harmonia com o espírito da Constituição Federal de 1988 enfrentou o problema e procurou resolvê-lo. Dessa forma, com a imposição do prévio certame e demais disposições do estatuto licitatório, buscou solucionar a polêmica em torno da forma de contratação de agências de publicidade. Trata-se de uma disposição legal moralizadora, e que deveria resultar- numa alteração de comportamento dos Administradores, o que lamentavelmente não ocorreu.

A situação permaneceu como antes porque os órgãos públicos continuaram

contratando aqueles serviços sem obedecer à Lei de licitações, apoiando-se na justificativa de que tais serviços permaneciam disciplinados pela Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965 e seu regulamento (Decreto nº. 57.690, de 1.2.66), os quais, além de tratar das profissões de Publicitário e de Agenciador de Propaganda, trazem, também, normas sobre as agências de propaganda e contratação dos respectivos serviços.

Cabe registrar que aquela lei e seu regulamento, ao estabelecerem o caráter artístico do trabalho publicitário, tornaram extremamente complexa a fixação de critérios objetivos, para o julgamento da contratação, devendo-se também levar em conta a questão do preço a ser pago às agências, que por ser tabelado, tanto para a produção quanto para a veiculação elimina a competição. Vê-se, pois, que tais regras, criadas há 30 anos afrontam o atual estatuto das licitações, por impedirem a aplicação dos princípios da licitação, especialmente o do critério objetivo de julgamento e o da competição.

Os problemas sempre residiram na proteção das atividades daqueles profissionais pela referida Lei nº. 4.680 e seu regulamento, que retira qualquer possibilidade de competição entre as agências de publicidade, tornando, como já afirmado, impossível uma verdadeira disputa licitatória. Tal proteção legal é de caráter corporativo, e notoriamente contra as leis de economia de mercado ao estabelecer uma comissão de 20% sobre o valor do que for pago aos órgãos da imprensa falada e escrita, pela veiculação; e uma comissão de 15% sobre os valores gastos na produção das peças publicitárias. Registre-se que este tipo de contratação envolve a escolha de uma "agência de publicidade" que deverá "produzir" e encarregar-se da "veiculação" das peças publicitárias.

Interessante ressaltar que enquanto os órgãos públicos, para obedecer, erroneamente, à legislação própria de proteção daquelas atividades, continuaram celebrando os contratos com a obrigação do pagamento integral daquelas comissões nos níveis referidos, as empresas privadas em geral, ao contratarem suas agências passaram, freqüentemente, a "negociar" a forma de remuneração abaixo da previsão legal ou até vinculando as peças de publicidade ao sucesso mercadológico da campanha (o que, aliás, é prática comum em vários países).

Ponto importante a se ressaltar é que a contratação dos serviços de publicidade apresenta graves obstáculos para o controle dos gastos originários dos contratos com as agências. Isto decorre do interesse das agências em gastar cada vez mais, de forma quase desregrada, já que sobre os valores de produção elas recebem um percentual de 15% como "pagamento" e como sobre os valores da veiculação recebem também uma comissão de 20% interessa à Agência que a veiculação seja feita pelos veículos de divulgação que apresentem custo mais elevado, para elevar sua comissão.

Para resolver a questão, sempre defendi uma reforma radical que elimine as comissões obrigatórias e permita a cobrança dos serviços publicitários vinculados ao sucesso da campanha. Somente possibilitando uma efetiva disputa dos preços cobrados pelas agências é que se poderá mudar radicalmente o sistema. Lamentavelmente não foi o que ocorreu, nem com as disposições constitucionais e tampouco com a Lei 8.666, embora esta se refira aos serviços de publicidade, o que implica estabelecer a competição obrigatória.

Assim, a exigida licitação, preconizada pela Lei 8.666, tornou-se um

181  
 Cópia de Documento Assinado Digitalmente por: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: LYE6-H891-5YGU-46S3

Rogério Delphino do Amaral Catanese  
 Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
 rogeriocatanese@ig.com.br  
 rogeriocatanese@gmail.com

procedimento "pro forma", quase inexistente, e não sendo cumprida, deixou de trazer qualquer vantagem para a Administração Pública.

Nos últimos anos, com a própria mudança econômica, dadas as reformas globalizantes, viu-se que a lei disciplinadora dos serviços das agências, estava inteiramente defasada para as necessidades do mercado, tanto no setor público, quanto no privado.

Aliás, como já afirmei, antes mesmo de o setor público encontrar solução para essa questão, o setor privado a resolveu, ignorando aquela vedação legal, passando, muitas empresas, a negociar o pagamento de comissões menores na veiculação e descontos na criação e produção.

O que se viu, assim, nos últimos meses, praticamente, foi que as comissões legais de 20% na veiculação e 15% na produção, somente são pagas pelo setor público, tornando, até, muito mais grave o problema das relações entre a Administração e seus antigos e novos "marketeiros" de campanha eleitoral, que passaram a ser os únicos a receberem integralmente - os cofres públicos pagando mais que os particulares!...

Há outros aspectos igualmente graves - com as próprias mudanças na Economia, empresas estrangeiras, aqui estabelecidas, tinham até dificuldades para explicar, às suas matrizes, os custos de publicidade e a completa desvinculação de resultados, que a lei corporativista dos publicitários estabelecia.

Foi esta situação de desrespeito absoluto no setor privado à norma legal e uma ruínosa convivência entre agências, políticos e Governo, que motivou a edição do Decreto 2.262, em vigor desde 28 de julho de 1997, introduzindo alterações na matéria. Vê-se, contudo, tratar-se de algumas mudanças, preservando a matéria no essencial, na consagrada política de mudar para continuar a mesma coisa.

Com efeito, por meio do Decreto nº. 2.262, de 26 de junho de 1997 e que entrou em vigor no dia 28 de julho, portanto, há pouco menos de um ano o Governo Federal alterou o Regulamento da Lei 4.680, de 1965.

Pelo artigo 1º, referido Decreto repetiu a primeira parte do artigo 7º do Regulamento, suprimindo a segunda parte, que dizia- "observadas as Normas-Padrão recomendadas pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda", que entre outras coisas, tratam da remuneração das agências, cuidando, no inciso III, alíneas "a" e "b" dos respectivos honorários e comissões, fixando percentuais de 20% e 15%.

Mas a nova redação do artigo 7º do Regulamento, suprimindo a obrigatoriedade de observância das "Normas-Padrão", que incluem a matéria relativa aos percentuais de remuneração e comissão das agências, parece que eliminará a questão de inexigibilidade de licitação, que vinha sendo invocada pela Administração Pública, para a contratação direta de publicidade governamental.

De fato, não mais existindo os percentuais fixos, comuns para todas as agências, praticamente desaparece o impedimento de realização de licitação, porque cada agência licitante poderá oferecer serviços com honorários e comissões de menor preço.

Por outro lado, o Decreto 2.262/97, no artigo 4º, revoga os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Regulamento (Decreto 57.690/66), cujo "caput", continua em

*Rogério Delphino de Brito-Catanesi*  
 Câmara Municipal de Amparo - Vereador  
 E-mail: rogeriodelphino@ig.com.br  
 rogeriodelphino@gmail.com  
 rogeriodelphino@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: LYE6-H891-5YGU-46S3

vigor, estabelecendo que o veículo de divulgação fixará, em tabela, a comissão devida aos agenciadores, bem como o desconto atribuído às agências.

Como ficou também revogado o § 1º, deixa de existir a vedação da transferência, Parcial ou não, de valor de comissão do veículo de divulgação para o anunciante, o que é benéfico para o anunciante, incluindo-se a Administração Pública nessa condição.

Além do mais, com a revogação do § 2º, igualmente desaparece a vedação de que o desconto concedido pelo veículo de divulgação para a agência seja por esta utilizado para rebaixa dos preços de tabela.

Aqui, transparece a possibilidade de competição, e, portanto, da realização de certame licitatório.

De modo geral, o fim da proibição quanto a transferências de valor da comissão e concessão de desconto, implica permitir que a Administração Pública se beneficie mediante a renegociação da remuneração às agências e veículos, nos contratos vigentes de publicidade, realizando licitação nas novas contratações, com oferta de menores preços, e, portanto, em livre concorrência.

Evidentemente, as novas normas - na parte em que constituem regulamento "para fiel execução da lei" (C.F., art. 84, IV) -, disciplinam, em âmbito nacional, a atividade publicitária, incidindo nas contratações de publicidade nas esferas federal, estadual e municipal, tanto no setor privado quanto no público.

Na verdade, embora o Governo tenha procurado entregar os anéis, para não entregar a mão, não é a melhor solução para resolver este tormentoso problema no âmbito da Administração Pública.

Na forma preconizada pelos administrativistas, e levando-se em conta decisões judiciais e dos Tribunais de Contas, dever-se-ia alterar de forma radical a matéria, sendo incabível que, numa Economia desregulamentada, essa atividade venha a receber tal proteção governamental.

Por todo o exposto, reafirmo ser indispensável que venhamos a ter mudanças na legislação que possibilitem a contratação dos serviços de publicidade, de forma a serem remuneradas em função do êxito alcançado, permitindo-se, também, que a veiculação de anúncios e editais padronizados possa ser feita obtendo-se dos veículos de comunicação desconto no preço de suas tabelas, o que hoje se mostra impraticável.

Finalizando, caberia formular algumas sugestões:

- 1) Que a contratação de serviços de publicidade governamental seja feita por "campanha publicitária específica" e não por agência, previamente escolhida para servir determinada área da Administração, com a finalidade de realizar todos os serviços que lhe sejam encaminhados.
- 2) Que os valores dos honorários e das comissões sejam livres, de forma que cada agência interessada apresente seus preços, inclusive quanto à produção. Vencerá aquela que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 3) Que os órgãos públicos tenham inteira liberdade de licitar e contratar

*Rogério Deiphino de Brito Callegari*  
 Câmara Municipal de Anápolis - Vereador  
 Rogério, Carlos, Sérgio, Sérgio  
 rogeriodebr@anapolis.org.br  
 rogeriodebr@anapolis.org.br  
 rogeriodebr@anapolis.org.br  
 rogeriodebr@anapolis.org.br  
 rogeriodebr@anapolis.org.br

diretamente com os veículos da mídia, sem necessidade de intermediação das agências de publicidade.

\* O Conselheiro Antonio Roque Citadini é atual Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e autor dos recentes livros "O Controle Externo da Administração Pública" e "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas", Ed. Max Limonad.

Nota do Webmaster: O primeiro parágrafo do texto foi omitido pelo jornal.

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA - DCI", 29/05/98, P. 24., COLUNA "OPINIÃO".



Rogério Delgado de Brito Catanesi  
Câmara Municipal de Anparo - Vereador  
rogerio.catanesi@ig.com.br  
rogeriocatanesi@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FABIANO LAENDER MOREIRA. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: LYE6-H891-5YGU-46S3